

EDITAL Nº 020/2021/SEMED

Dispõe sobre os procedimentos para realização da matrícula e rematrícula das crianças da Educação Infantil, para o ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu.

OSCAR SILVA NETO, Secretário Municipal de Educação de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 211 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 9.394/96, que tratam do Regime de Colaboração entre Sistemas de Ensino, torna público o Edital de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2022 para a Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu e **RESOLVE**:

DA REMATRÍCULA

Art. 1º Fixar o período de rematrícula, solicitação de vagas e matrícula das crianças nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Biguaçu

Parágrafo único: O período para a rematrícula será realizado do dia 08 a 12 de novembro conforme cronograma ou organização da Instituição:

DATA	GRUPO
08/11/2021	Berçário e Grupo I
09/11/2021	Grupo II
10/11/2021	Grupo III
11/11/2021	Grupo IV
12/11/2021	Grupo V

Art. 2º Os pais ou responsáveis deverão atualizar no período de rematrícula os seguintes documentos:

a) Dados cadastrais;

Rua Getúlio Vargas, 72 – 1º andar - Centro - Biguaçu – CEP 88160-128
Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Certidão de nascimento (Original e Cópia) da criança, caso não tenha na documentação da criança;
- c) CPF e RG (Original e Cópia) da criança, caso tenha;
- d) Cartão de vacina, justificativa médica e declaração de atualização da vacina;
- e) Comprovante de residência (atualizado) dos pais e/ou responsáveis (água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel e declaração de residência conforme anexo IV, caso os comprovantes não estejam no nome dos pais ou responsáveis);
- f) Cartão do SUS (agendamento);
- g) Foto 3x4;
- h) Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança, conforme descrito no anexo I; (caso no contracheque constar valores referentes a décimo terceiro salário e/ou 1/3 de férias, estes deverão ser descontados da renda bruta);
- i) Extrato bancário constando o valor do Benefício Bolsa Família, caso haja.
- j) RG e CPF do pai e da mãe ou do responsável legal, caso não tenha na documentação da criança;
- k) Cópia do RG de todos os adultos (maiores de 18 anos) que poderão buscar as crianças na Instituição;

Art. 3º A matrícula efetivar-se-á mediante o comparecimento dos pais e/ou responsáveis no Centro de Educação Infantil nas datas estabelecidas no artigo 1º. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis implica em sujeitar-se a perder a vaga.

DAS VAGAS

Art. 4º O número de vagas estará disponível no site da Prefeitura de Biguaçu, bem como nos Centros de Educação Infantil, no dia 19/11/2021, o que determinará quantas crianças poderão ser convocadas para efetivação da matrícula de acordo com a capacidade de atendimento dos Centros de Educação Infantil.

DAS VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL

Serão ofertadas vagas integrais de creche nos Centros de Educação Infantil:

CEIM Galliani Rua Nova Trento - Areias de Cima -Biguaçu/SC - CEP 88168-706	
GRUPO	NÚMERO DE VAGAS
G1 (crianças com um ano completo até 31 de março de 2022)*	15 vagas
CEIM Paulina Rua João José Rodrigues - Bairro Universitários - Biguaçu/SC - CEP 88161-124	
GRUPO	NÚMERO DE VAGAS
G1 (Crianças com um ano completo até 31 de março de 2022)*	15 Vagas
G2 (crianças com dois anos completos até 31 de março de 2022)*	15 Vagas
G3 (crianças com três anos completos até 31 de março de 2022)*	08 Vagas

* Composição dos grupos de crianças, considerando a idade da criança completada até a data de corte de 31/03/2022.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade de vaga serão ofertadas vagas em período integral nas turmas de creche do CEIM Maria de Lourdes Galliani e CEIM Dona Lili.

Dos Requisitos:

- I. Crianças Vulneráveis Socialmente.
- II. Grau socioeconômico familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança exerçam função laborativa de 8 horas diárias ou mais.

III. Grau socioeconômico familiar no qual os responsáveis legais pela criança não se enquadram nas prioridades acima.

DAS VAGAS EM PERÍODO PARCIAL

Todos os demais Centros de educação Infantil ofertarão vagas somente em período parcial.

Art. 5º Fica estabelecido que quando o número de solicitações de vagas for maior que o número de vagas oferecidas pela Unidade Escolar serão analisados os seguintes critérios pela Comissão para seleção das crianças a serem matriculadas:

- Menor renda per capita;
- Criança em que os pais e/ou responsáveis exercem atividade profissional;
- Criança em vulnerabilidade social;
- Criança em situação de tutela, guarda ou abrigo;
- Criança encaminhada pelo Conselho Tutelar ou Ministério Público;
- Famílias que recebem o Benefício Bolsa Família;
- Alunos com deficiência, conforme Art. 9º da Lei 13146/15.

Parágrafo Único: Vale destacar que os critérios acima elencados não estão em ordem de prioridade. Eles devem ser analisados levando-se em consideração o contexto social da criança.

DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 6º No Período para a solicitação de vaga, os Pais e/ou Responsáveis legais interessados deverão participar do processo de solicitação de vaga. O processo de solicitação será composto por duas etapas complementares, *online* e presencial, assim organizados:

Rua Getúlio Vargas, 72 – 1º andar - Centro - Biguaçu – CEP 88160-128
Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º A primeira etapa será realizada pela *internet*, sendo que os Pais e/ou Responsáveis legais da criança deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Biguaçu: <https://www.bigua.sc.gov.br/>, no ícone <https://lista-espera-online.betha.cloud/#/eyJkYXRhYmFzZUlkljZjMSwiZW50aXR5SWQiOjU2LCJhbm9MZXRpdM8iOjgxMDI9/home>, entre os dias **22 e 29 de novembro**:

- I – Uma nova inscrição;
- II - Escolher a Instituição desejada;
- III - Preencher os dados cadastrais;

§ 2º A segunda etapa do processo de solicitação será realizada na Instituição escolhida pelos pais e/ou responsáveis legais, e para concluir a solicitação, os Pais e/ou Responsáveis legais deverão apresentar, obrigatoriamente, a documentação, o original e a cópia, do dia **22 de novembro até o dia 30/11/2021**:

- a) Certidão de nascimento (Original e Cópia) da criança;
- b) CPF e RG (Original e Cópia) da criança, caso tenham;
- c) Comprovante de residência (atualizado) dos pais e/ou responsáveis (água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel e declaração de residência conforme anexo IV, caso os comprovantes não estejam no nome dos responsáveis);
- d) 01 foto 3X4 (recente);
- e) Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança, conforme descrito no anexo I; (caso no contracheque constar valores referentes a décimo terceiro salário e/ou 1/3 de férias, estes deverão ser descontados da renda bruta);
- f) Cartão do SUS (agendamento);
- g) Cartão de vacina, justificativa médica e declaração de atualização da vacina;
- h) Extrato bancário constando o valor do Benefício Bolsa Família, caso haja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- i) Laudo médico, avaliação e toda a documentação que comprove a deficiência (para crianças com deficiência);
- j) Apresentação de declaração (atualizada) de guarda para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.
- k) Em caso de estrangeiros, a instituição deve realizar a solicitação mesmo com ausência de documentos. Entretanto, deve-se encaminhar a família ao Pró-cidadão para que os mesmos deem entrada na emissão dos seus documentos.

§3º É de responsabilidade da Instituição de educação infantil a entrega do **comprovante de solicitação de vaga** aos pais e/ou responsáveis no ato da mesma.

§4º O horário de entrega da documentação nas Instituições é: **das 8h às 12h e das 13h às 17h, entre os dias 22 e 30 de novembro.**

§5º Caso os pais e/ou responsáveis não possuam acesso à *internet*, poderão procurar a Instituição para que a solicitação seja feita presencialmente.

§6º Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento da solicitação de vaga.

§7º As solicitações cujos responsáveis legais não apresentarem, em tempo hábil a documentação, ou não comprovarem as informações prestadas no momento da solicitação de vaga eletrônica, serão indeferidas. Para regularização da solicitação de vaga, os responsáveis legais poderão acessar novamente o Sistema Eletrônico e corrigir os seus dados e/ou procurar a Instituição, em fevereiro de 2022, para a entrega dos documentos para concorrer às vagas remanescentes e/ou aguardar em Lista de Espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

Art. 7º A Comissão de matrícula que fará a seleção das crianças para o ano de 2022, terá a seguinte composição:

- a) Diretor;
- b) 01 servidor efetivo da instituição;
- c) 01 servidor da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à comissão de matrícula zelar pela transparência do processo de seleção.

§2º Compete ao diretor registrar em ata a classificação, a desistência, a perda da vaga, o ingresso e a lista de espera

Art. 8º Será divulgado no dia **08 de dezembro de 2021**, o nome das crianças selecionadas no site da Prefeitura e no mural da instituição e da Secretaria Municipal de Educação para efetuar a matrícula para o ano letivo de 2022.

DA MATRÍCULA

Art. 9º A Matrícula das crianças novas será realizada no período de **13 a 17 de dezembro de 2021**, no horário das 8h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

No ato da matrícula apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- RG e CPF do pai e da mãe ou do responsável legal;
- Cópia do RG de todos os adultos (maiores de 18 anos) que poderão buscar as crianças na Instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 Fica estabelecido para matrícula de novas crianças que os pais e/ou responsáveis residam no município de Biguaçu e que, preferencialmente, estejam trabalhando.

Art. 11 É vedada a matrícula em duas instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 A criança que completar 06 (seis) anos até 31 de março de 2022, ou a criança matriculada no Ensino Fundamental, público ou privado, não poderá matricular-se nas instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 Após o término do período de matrícula estabelecido neste edital, havendo vaga disponível, deve-se continuar efetuando a matrícula até o preenchimento da turma. É garantida a matrícula de educandos na Educação Básica a qualquer tempo, desde que haja vaga.

Art. 14 No ano letivo de 2022, a criança de zero a três anos que não comparecer à instituição de educação infantil, sem justificativa dos pais e/ou responsáveis por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados durante o mês, perderá a vaga após tentativa de contato da direção com a família sem sucesso.

§1º Em caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o 5º dia útil de ausência na instituição.

§2º A criança a partir de 04 anos que tenha 05 faltas consecutivas ou 07 faltas alternados no período de 30 dias será cadastrada no APOIA – Programa de Combate à Evasão Escolar Articulada pela Unidade Escolar, Conselho Tutelar e Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 A criança já matriculada em período integral em que o responsável no decorrer do ano letivo não estiver trabalhando por mais de 30 (trinta) dias, perderá meio período na Unidade Escolar a qual está matriculado. Caso isso aconteça, o responsável poderá optar pelo período que a criança ficará na Instituição.

Art. 16 O acesso e a permanência da criança na Unidade Escolar não serão condicionados ao uso de uniforme ou contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedeceram às determinações estabelecidas neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais. As informações constantes nas declarações das famílias serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 Composição dos grupos de crianças, considerando a idade da criança completada até a data de corte de 31/03/2022.

GRUPO DE CRIANÇAS	FAIXA ETÁRIA
Grupo B	*3 meses
Grupo I	01 ano
Grupo II	02 anos
Grupo III	03 anos
Grupo IV	04 anos
Grupo V	05 anos

§1º A faixa etária para o atendimento às crianças da creche será a partir de três (3) meses até 6 anos incompletos até 31 de março de 2022.

§2º A enturmação das crianças será realizada por faixa etária considerando a data corte de 31 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Para solicitar a vaga na creche levar-se-á em consideração a idade mínima três (3) meses.

Art. 19 Para cumprimento da Lei 12.796/2013, em seu artigo 4º onde diz que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade a Secretaria Municipal de Educação determina que para o ano de 2022, as crianças nessa faixa etária sejam atendidas em meio período.

Art. 20 Quando surgir uma vaga na Unidade, é de responsabilidade da Direção entrar em contato com a família da criança na lista de espera durante dois (02) dias úteis e consecutivos. Após este prazo, na impossibilidade de contato com a família, a criança irá para o final da lista de espera e será chamada a próxima criança selecionada.

Art. 21 As Listas de Espera estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Biguaçu e serão atualizadas conforme a demanda.

Art. 22 A necessidade de contratação de profissionais para as crianças com deficiência efetivar-se-á após a entrega do laudo médico (emitido por profissional da área, com CID e atualizado) e parecer avaliativo descritivo do professor do polo com habilitação em Educação Especial.

Art. 23 É de responsabilidade da Comissão de matrícula fazer cumprir este edital.

Art. 24 Os casos omissos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer.

Biguaçu, 05 de novembro de 2021.

Oscar Silva Neto

Secretário Municipal de Educação

Rua Getúlio Vargas, 72 – 1º andar - Centro - Biguaçu – CEP 88160-128

Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br

ANEXO I

Comprovante de rendimentos dos membros da família, conforme segue:

1. Trabalhadores assalariados:

a) Comprovantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, até três meses anteriores a inscrição.

b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

2. Trabalhador autônomo ou trabalhador informal:

a) Declaração (modelo Anexo III) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3 (três) meses. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha.

b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

3. Aposentados ou pensionistas:

a) Comprovante de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário.

b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

4. Desempregados (inclusive donas de casa):

a) Declaração (modelo anexo III- Não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha.

b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

c) Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar também, documento referente as respectivas parcelas recebidas.

5. Empresários, microempresários, sócios, cooperados: devem comprovar renda através de:

a) Documento emitido por contador ou escritório contábil que conste as seguintes informações referentes aos últimos 3 (três) meses: Entrada Bruta de recursos e pagamentos efetuados, incluindo-se o pró-labore e a divisão de lucros.

b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

6. Famílias com outros rendimentos:

a) Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel.

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores a inscrição.

c) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

d) Outras formas de rendimentos apresentar documentação comprobatória;

e) Em caso de Auxílio de terceiros apresentar declaração conforme anexo III;

7. Recebimento do Bolsa Família, quando for o caso:

a) Comprovante de recebimento de Bolsa Família através do extrato bancário atualizado, até três meses anteriores a inscrição.

b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

Rua Getúlio Vargas, 72 – 1º andar - Centro - Biguaçu – CEP 88160-128

Telefone (48) 3094-4105 E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR

Ord	NOME	Data de Nasc	Grau de Parentesco	Situação Ocupacional 01 Carteira Assinada 02 Autônomo 03 Aposentado 04 Informal 05 Sem Rendimentos 06 Doação	Valor Rendimento Mensal	Existe comprovação dos rendimentos
Recebe Pensão? () Sim Não () Quanto? R\$ _____			Recebe Bolsa Família? () Sim () Não Quanto? R\$ _____		Total Renda Bruta Familiar: Quanto? R\$ _____	

Declaro que os valores acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no resultado.

Biguaçu, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

Declaração de Rendimentos

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para fins de comprovação de renda, que:

1. não exerço função remunerada;
2. Realizo trabalho autônomo/informal/eventual sim não, exercendo a função de _____ nos seguintes locais _____ e tendo como contatos telefônicos _____, e recebi como renda média bruta nos últimos 3 meses, o valor mensal de R\$ _____.
3. Recebo pensão alimentícia sim, não. Valor de R\$ _____.
4. Recebo ajuda de terceiros sim, não. Valor de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerei nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar as informações acima.

Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura da testemunha: _____

Assinatura do declarante (pai, mãe ou responsável legal)

Biguaçu, _____ de _____ 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____.

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped.
_____.

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, que o (a) Sr. (a) _____ reside no endereço supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cronograma da Comissão de matrícula para seleção das crianças:

DATA	HORÁRIO	INSTITUIÇÃO
01/12/2021	9horas	CEIM Lindóia
	10h30	CEIM Cecília
	13h30	CEIM Recanto Feliz
	15h30	CEIM Dona Virgínia
	16h30	CEIMAR Zulmira
02/12/2021	8horas	EBM Roldão
	9horas	CEIM Jardim Janaína
	10h30	CEIM Dona Dorvalina
	13h30	CEIM Lar Feliz
	15h30	CEIM Galliani
	16h30	CEIM São Tomaz
03/12/2021	8horas	CEIM Cândido
	9horas	CEIM Dona Lili
	10horas	CEIM Dona Paulina
	13h30	CEIM Algodão Doce
	15h30	CEIM Páscoa
	16h30	GEM Celina